



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô
CEP: 37580-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 3195, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Institui pelo Poder Executivo a concessão, a título de incentivo fiscal, devolução de quantia para os contribuintes que procederem à transferência de registro de veículo automotor para a Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN de Monte Sião/MG e ao recolhimento, no Município de Monte Sião/MG, do respectivo Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, NOS TERMOS DO ART. 47, § 7º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL C/C ART. 19 INCISO IV DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído pelo Poder Executivo a concessão, a título de incentivo fiscal, devolução de quantia de 40% (quarenta por cento) do valor do IPVA aos contribuintes que procederem à transferência de registro de veículo automotor para a Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN de Monte Sião/MG e ao recolhimento, no Município de Monte Sião/MG, do respectivo Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos e limites estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Gozarão deste benefício os proprietários de veículos registrados em outros municípios que transferirem o seu registro para o Município de Monte Sião/MG, desde que os veículos tenham sido fabricados até 20 (vinte) anos da data do exercício em que houver o efetivo recolhimento do IPVA para o Município de Monte Sião/MG.

Art. 2º A devolução de quantia será concedida uma única vez, mediante requerimento do interessado dirigido à Secretaria de Finanças do Município de Monte Sião/MG, protocolizado no Setor de Finanças e Tributos, acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia do documento que comprove a transferência do contribuinte para a Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN de Monte Sião/MG; e

II - cópia da guia de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, recolhido no Município de Monte Sião/MG.



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37580-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 3º Serão disciplinados em atos próprios do Executivo os critérios, as condições e a forma de devolução do percentual de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 20 de dezembro de 2025.

Murilo Redigolo
Vice-Presidente

